



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 73/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E REABILITAÇÃO AOS PACIENTES PÓS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Assis o Programa de Acolhimento e Reabilitação Pós Covid-19, com o objetivo de atender as pessoas que tenham sido tratadas e recuperadas do *coronavírus* (SARS-CoV-2), com diagnóstico confirmado ou presumido pós-contexto hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, as quais ainda apresentem sequelas no sistema respiratório, cardiovascular, musculoesquelético, neurológico e cognitivo-emocional, a fim de receber tratamento especializado.

Parágrafo Único. Para fins de execução do programa previsto nesta Lei poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, especialmente ligadas à área da saúde, que possam contribuir com a implementação e o desenvolvimento de medidas mais humanizadas de reabilitação pós Covid-19.

Art. 2º. O Programa de Acolhimento e Reabilitação Pós Covid-19 poderá ser desenvolvido de diferentes formas, dentre as quais a orientação e disponibilização de informações por equipe multiprofissional sobre os cuidados pessoais que devem ser observados no domicílio do paciente, ou através de um acompanhamento personalizado, ou ainda realizado por teleatendimento, assim como por meio de outras medidas que possam ser disponibilizadas pelo município.

Art. 3º. O Programa de Acolhimento e Reabilitação Pós Covid-19 poderá usar de material impresso para informar a população:

- I - Dos meios de atendimento colocados à disposição dos pacientes da Covid-19;
- II – Dos cuidados e das medidas que os pacientes podem adotar em casa.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 4º. Para a execução do programa, a Administração Pública Municipal poderá implementar medidas específicas para a assistência de pacientes que sofrem com sequelas devido à contaminação do *coronavírus* (SARS-CoV-2), com atendimento especializado nas áreas de fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, educação física, nutrição, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria e assistência social.

Parágrafo Único. O programa se estenderá às famílias que perderam entes queridos para a Covid-19, propiciando-lhes atendimento psicossocial, que poderá ser realizado de forma virtual ou presencial.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de junho de 2021.

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vereador - PSD

PROJETO DE LEI Nº 73/2021 - Protocolo nº 582/2021 recebido em 18/06/2021 13:12:16 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Antônio Ramão. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir> e informe o código FE04-7525-1490-219E.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que estudos mais recentes têm demonstrado que as pessoas recuperadas da Covid-19, mesmo aquelas que não precisaram ser internadas, podem apresentar diversos tipos de sequelas, como fadiga, falta de ar, fraqueza muscular, dores musculares, dores nas articulações, perda de olfato e paladar, dores de cabeça, palpitações, tontura, ansiedade e depressão, além de dificuldade de linguagem, raciocínio e memória;

Considerando que esses sintomas persistentes, que duram mais de semanas ou meses, podem ocorrer com um terço dos infectados e esse percentual, entretanto, pode chegar a mais de 50% no grupo de pessoas que precisaram ser internadas com a doença;

Considerando que a evolução dessas alterações persistentes ainda está sendo estudada, e não sabemos se serão permanentes ou limitantes, entendemos que devemos estar preparados para essa nova realidade, porque teremos milhares de pessoas acometidas pelo novo coronavírus no município de Assis, com grande impacto sob os serviços de saúde, sem contar a redução da capacidade laborativa e de produtividade desses pacientes.

E, considerando finalmente que nos familiares das pessoas falecidas em razão da doença, o sofrimento com a perda tem causado transtornos mentais e comportamentais;

É nesse contexto, que apresentamos este Projeto de Lei, com o objetivo de abordar os aspectos clínicos e ocupacionais das sequelas dessa terrível doença.

Desta forma, pedimos o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que poderá beneficiar significativamente os pacientes com sequelas em decorrência de terem contraído a Covid-19, bem como os familiares daqueles que faleceram em razão da referida doença.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de junho de 2021.

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vereador - PSD

PROJETO DE LEI Nº 73/2021 - Protocolo nº 582/2021 recebido em 18/06/2021 13:12:16 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Antônio Ramão. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FE04-7525-1490-219E.



